

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.651, DE 2009

(MENSAGEM Nº 911/2008)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Campo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de
Defesa Nacional

Relator: Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

Relator Substituto: Deputado **CARLOS ABICALIL**

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 21/10/09 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ARIOSTO HOLANDA, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em pauta propõe aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 6 de agosto de 2008.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil, o referido Acordo surgiu de um processo de negociação entre representantes dos Ministérios da Educação de ambas as Partes e tem como objetivo fundamental aprofundar a cooperação no campo educacional, como forma de promover, em benefício mútuo, o estreitamento

dos vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre Brasil e Israel. O Acordo amplia o escopo da cooperação estabelecida pelo Convênio de Intercâmbio Cultural de 24 de julho de 1959, ao abordar áreas educacionais específicas que ambos Países têm interesse em explorar.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por essa Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 911/2008, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro Interino de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 1.651/2009 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua política externa, o Brasil tem se pautado por desenvolver acordos de cooperação educacional e cultural, respaldado no preceito constitucional que prevê, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.651, de

2009, vem, pois, corroborar esse princípio ao estabelecer uma série de ações a serem implementadas por ambos países no prazo de cinco anos, em diferentes campos da educação, desde o ensino recíproco das línguas pátrias até questões voltadas ao desenvolvimento da agricultura em regiões semi-áridas e a programas de educação rural e ambiental.

Os Governos do Brasil e de Israel estabelecem como áreas prioritárias no presente Acordo de cooperação bilateral, entre outras, as seguintes:

- a) desenvolvimento de estudos brasileiros em Israel e de estudos sobre Israel no Brasil, incluindo o ensino dos idiomas português e hebraico;
- b) educação superior e estudos de pós-graduação, incluindo as modalidades de doutorado-sanduíche e programas de pós-doutorado, dupla titulação e co-tutela de teses;
- c) tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação;
- d) educação e treinamento técnico e vocacional;
- e) administração escolar e liderança, incluindo treinamento de professores e intercâmbio de informações sobre padrões educacionais, avaliação e indicadores;
- f) inclusão social na educação, particularmente mediante programas de tutoria para crianças oriundas de contextos socioeconômicos desfavorecidos, bem como alfabetização de jovens e adultos e programas de educação continuada;
- g) agricultura em regiões semi-áridas, educação rural e ambiental e
- h) inovações em educação.

Ponto interessante do presente Acordo, voltado para o desenvolvimento de uma cultura da paz e da tolerância, refere-se às ações

voltadas à pesquisa e ao trabalho educacional relacionado ao Holocausto que deverá estar presente como conteúdo programático nos currículos escolares. O Acordo também prevê a promoção de estudos relativos às consequências negativas de fenômenos sociais contemporâneos, tais como o racismo, a intolerância, o anti-semitismo e a xenofobia, bem como a revisão e adaptação de livros didáticos em consonância com essa finalidade.

Nesse sentido, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo da educação e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel só trará benefícios educacionais a ambas as Partes, além de fortalecer os laços de amizade que unem esses países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 1.651/2009.”

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**
Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator Substituto